

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.332 DE 2 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Presidente Juscelino – Itabira 5, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002197/2017-63, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Presidente Juscelino – Itabira 5, circuito simples, 500 kV, 155 km de extensão, que interligará a Subestação Presidente Juscelino à Subestação Itabira 5, localizada nos municípios de Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo e Itabira, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002197/2017-63, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [05/2016-ANEEL](#), a área de terra de 55m (cinquenta e cinco metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Presidente Juscelino – Itabira 5, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 156km (cento e cinquenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Presidente Juscelino à Subestação Itabira 5, localizada nos municípios de Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo e Itabira. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.675, de 02.02.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002197/2017-63, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.675, de 02.02.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
PRESIDENTE JUSCELINO	595.912,180	7.935.069,978	23S
1	595.937,667	7.935.080,306	23S
2	596.163,056	7.934.524,142	23S
3	598.263,978	7.928.846,067	23S
4	601.035,372	7.920.414,608	23S
5	599.829,618	7.912.336,747	23S
6	603.874,291	7.900.000,397	23S
7	605.413,553	7.893.713,659	23S
8	608.574,781	7.886.556,075	23S
9	613.465,114	7.879.242,005	23S
10	615.334,007	7.874.897,821	23S
11	618.429,144	7.870.421,749	23S
12	620.869,905	7.862.274,765	23S
13	620.813,281	7.859.780,873	23S
14	625.833,638	7.850.413,728	23S
15	629.606,934	7.847.651,125	23S
16	632.903,295	7.844.324,446	23S
17	634.621,804	7.842.925,666	23S
18	641.864,531	7.828.571,838	23S
19	643.977,669	7.826.856,677	23S
20	650.070,904	7.823.904,809	23S
21	651.611,282	7.824.104,090	23S
22	663.409,367	7.828.424,000	23S
23	668.036,199	7.829.670,889	23S
24	674.430,961	7.831.956,396	23S
25	674.449,471	7.831.904,604	23S
26	668.052,637	7.829.618,357	23S
27	663.426,011	7.828.371,522	23S
28	651.624,428	7.824.050,332	23S
29	650.061,690	7.823.848,159	23S
30	643.947,955	7.826.809,957	23S
31	641.820,731	7.828.536,552	23S
32	634.577,986	7.842.890,416	23S
33	632.866,295	7.844.283,646	23S
34	629.570,930	7.847.609,319	23S

35	625.791,064	7.850.376,732	23S
36	620.757,967	7.859.767,651	23S
37	620.814,721	7.862.267,315	23S
38	618.378,956	7.870.397,627	23S
39	615.285,651	7.874.871,049	23S
40	613.416,586	7.879.215,631	23S
41	608.526,401	7.886.529,479	23S
42	605.361,283	7.893.695,871	23S
43	603.821,371	7.899.985,267	23S
44	599.773,298	7.912.331,987	23S
45	600.979,048	7.920.409,826	23S
46	598.212,044	7.928.827,931	23S
47	596.111,766	7.934.504,266	23S
48	595.886,694	7.935.059,649	23S
PRESIDENTE JUSCELINO	595.912,180	7.935.069,978	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
Pres. Juscelino	595.900,755	7.935.110,303	23S
P1	595.926,314	7.935.120,450	23S
P2	596.163,090	7.934.524,050	23S
P3	597.600,223	7.930.639,970	23S
P4	600.108,770	7.928.198,690	23S
P5	600.738,760	7.926.409,191	23S
P6	599.830,696	7.924.079,614	23S
P7	601.035,372	7.920.414,608	23S
P8	600.726,582	7.918.345,894	23S
P9	600.530,239	7.917.570,540	23S
P10	600.444,955	7.916.459,156	23S
P11	599.829,618	7.912.336,747	23S
P12	603.874,291	7.900.000,397	23S
P13	605.413,553	7.893.713,659	23S
P14	608.574,781	7.886.556,075	23S
P15	613.465,114	7.879.242,005	23S
P16	614.047,341	7.877.888,637	23S

P17	615.621,646	7.876.694,083	23S
P18	615.710,578	7.876.240,202	23S
P19	615.716,262	7.875.711,700	23S
P20	615.527,077	7.875.342,538	23S
P21	615.729,643	7.874.325,668	23S
P22	618.429,144	7.870.421,749	23S
P23	620.869,905	7.862.274,765	23S
P24	620.813,281	7.859.780,873	23S
P25	625.833,638	7.850.413,728	23S
P26	629.606,934	7.847.651,125	23S
P27	632.903,295	7.844.324,446	23S
P28	634.621,804	7.842.925,666	23S
P29	641.864,531	7.828.571,838	23S
P30	643.977,669	7.826.856,677	23S
P31	650.070,904	7.823.904,809	23S
P32	651.610,354	7.824.103,970	23S
P33	652.442,086	7.824.473,354	23S
P34	653.027,983	7.824.622,820	23S
P35	663.413,832	7.828.425,634	23S
P36	665.062,285	7.828.300,076	23S
P37	668.034,013	7.829.670,108	23S
P38	673.896,244	7.831.765,274	23S
P39	674.368,580	7.831.772,223	23S
P40	674.509,759	7.831.786,851	23S
P41	674.641,811	7.831.875,549	23S
Itabira 5	674.657,145	7.831.852,721	23S
P43	674.672,478	7.831.829,892	23S
P44	674.529,054	7.831.733,555	23S
P45	674.371,825	7.831.717,265	23S
P46	673.906,169	7.831.710,414	23S
P47	668.054,823	7.829.619,138	23S
P48	665.072,345	7.828.244,150	23S
P49	663.421,546	7.828.369,888	23S
P50	653.044,277	7.824.570,215	23S
P51	652.460,174	7.824.421,206	23S
P52	651.625,356	7.824.050,452	23S
P53	650.061,690	7.823.848,159	23S
P54	643.947,955	7.826.809,957	23S
P55	641.820,731	7.828.536,552	23S
P56	634.577,986	7.842.890,416	23S
P57	632.866,295	7.844.283,646	23S
P58	629.570,930	7.847.609,319	23S

P59	625.791,064	7.850.376,732	23S
P60	620.757,967	7.859.767,651	23S
P61	620.814,721	7.862.267,315	23S
P62	618.378,956	7.870.397,627	23S
P63	615.677,927	7.874.303,753	23S
P64	615.469,395	7.875.350,577	23S
P65	615.661,119	7.875.724,694	23S
P66	615.655,636	7.876.234,572	23S
P67	615.571,702	7.876.662,938	23S
P68	614.002,546	7.877.853,585	23S
P69	613.416,586	7.879.215,631	23S
P70	608.526,401	7.886.529,479	23S
P71	605.361,283	7.893.695,871	23S
P72	603.821,371	7.899.985,267	23S
P73	599.773,298	7.912.331,987	23S
P74	600.390,267	7.916.465,328	23S
P75	600.475,761	7.917.579,460	23S
P76	600.672,590	7.918.356,732	23S
P77	600.979,048	7.920.409,826	23S
P78	599.772,281	7.924.081,194	23S
P79	600.680,108	7.926.410,165	23S
P80	600.061,172	7.928.168,266	23S
P81	597.552,955	7.930.609,224	23S
P82	596.111,732	7.934.504,358	23S
P83	595.875,195	7.935.100,156	23S
Pres. Juscelino	595.900,755	7.935.110,303	23S

([Redação dada pela REA ANEEL 9.675, de 02.02.2021](#))